



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	19 /00 (reautuado)		
Interessado	EMEFM Prof. Derville Allegretti/Secretaria Municipal de Educação		
Assunto original	Autorização de funcionamento de cursos técnicos		
Assunto atual	Prorrogação da validade da autorização do Curso Técnico de Contabilidade		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 239/12	CEB	Aprovado em 15/03/2012	Publicado em 28/03/12 p. 16

I- RELATÓRIO
1. HISTÓRICO

01	A senhora Secretária Municipal de Educação Substituta, pelo Ofício SME-G
02	nº 74/2012, de 19/01/12, solicita prorrogação do prazo de validade da autorização
03	concedida à EMEFM Prof. Derville Allegretti para a oferta do Curso Técnico de
04	Contabilidade.
05	Informa que, quando a Secretaria Municipal de Educação recebeu o Parecer
06	CME nº 203/10, que recomendou a suspensão da oferta do Curso Técnico de
07	Contabilidade, já havia sido publicada a Portaria SME nº 6.023, de 03/12/10,
08	referente a diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no
09	ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio. “Desse modo,
10	para o ano de 2011, as orientações subsidiárias do processo de matrículas
11	consignavam como certa a continuidade dos cursos de educação profissional,
12	oferecidos pela EMEFM Prof. Derville Allegretti.”
13	Informa, ainda, que, no decorrer do ano de 2011, a direção da mencionada
14	unidade educacional solicitou, por meio de memorando, a “revisão ou
15	reconsideração” do Parecer CME nº 203/10. Contudo, como o Conselho, no
16	mencionado Parecer, dirigiu-se à Secretaria Municipal de Educação, enquanto
17	órgão responsável pela orientação/gestão da rede municipal de ensino, a
18	Administração entendeu que estaria na área de sua competência a análise do
19	proposto pela unidade educacional. “Corroborando com essa reivindicação, este
20	Gabinete recebeu, ainda, solicitações de outras instâncias da comunidade e do
21	Legislativo, no sentido da permanência do curso. Em sintonia com essa demanda,
22	e ciente de que se observava o prazo estipulado na legislação federal, quanto à
23	possibilidade de registro profissional, a publicação da Portaria SME 5.635, de
24	02/12/11, mantendo o referido curso, proporciona condições para que a
25	Administração realize novos estudos sobre o assunto.”
26	Diante da concessão efetivada, que contraria o item 3 da Conclusão do
27	Parecer CME nº 203/10, que estabelece a validade da autorização do curso em
28	questão somente até dezembro de 2012, a Senhora Secretária de Educação
29	Substituta solicita a alteração do prazo e, quanto ao item 4 da Conclusão do
30	mencionado Parecer, para que a SME assegure melhores condições para o
31	funcionamento do curso Técnico de Prótese Dentária, suspendendo sua oferta,
32	se necessário, esclarece que serão envidados esforços nesse sentido, visando à
33	qualidade da oferta desse curso de educação profissional.
34	A solicitação da SME foi protocolada neste Conselho em 24/01/12.

35	2. Apreciação
36	O curso técnico de Contabilidade da EMEFM Professor Derville Allegretti foi
37	aprovado pelo Parecer CME nº 01/01, em 18/01/01, que determinou no item “d”
38	da Síntese que compõe a Apreciação:
39	d) A Escola elaborará e encaminhará, a este Conselho até o mês de março de cada
40	ano, relatório anual das atividades relacionadas ao curso ora aprovado, com
41	manifestação conclusiva da DREM e da SUPEME/DOT. No mesmo relatório deverá
42	ser incluída informação circunstanciada da oferta de curso de qualificação
43	profissional básica.
44	
45	Em atendimento ao estabelecido acima, a unidade educacional vem
46	encaminhando relatórios anualmente. Em 09/12/10, ao analisar o Relatório das
47	atividades desenvolvidas em 2009, protocolado neste Conselho em 30/09/10, no
48	Parecer CME nº 203/10, no item 3 da Conclusão, o Conselho recomendou:
49	3. Em conformidade com o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 12.249/10, que
50	determina a necessidade, para o exercício da profissão de Contador, de diploma de
51	Bacharel em Ciências Contábeis, recomenda-se à Secretaria Municipal de
52	Educação (SME) que seja suspensa a oferta do Curso Técnico de Contabilidade, a
53	partir de 2011, garantindo, no entanto, a sua conclusão aos alunos atualmente
54	matriculados. A autorização do referido Curso, outorgada por meio do Parecer CME
55	nº 01/01, terá validade somente até dezembro de 2012.
56	Diante do disposto no item 3 da Conclusão do Parecer retromencionado,
57	portanto, a EMEFM Prof. Derville Allegretti deveria encerrar a oferta do curso
58	técnico de Contabilidade no presente ano letivo. No entanto, como foram abertas
59	novas matrículas, pela Portaria SME nº 6.023, de 03/12/10 e 5.635, de 02/12/11,
60	a SME solicita prorrogação de prazo, sem definir o prazo exato da prorrogação.
61	Como o curso técnico de Contabilidade, aprovado pelo Parecer CME nº
62	01/01, compreende 3 Módulos de 375 horas cada, com 100 dias letivos, a(s)
63	turma(s) iniciada(s) em 2011 deverão concluir o curso no presente ano letivo.
64	Tendo a Secretaria Municipal de Educação demonstrado seu interesse em
65	manter o curso em funcionamento, a presente solicitação de prorrogação de
66	prazo pode ser atendida, uma vez que, pelo artigo 12, § 2º do Decreto-Lei nº
67	9.295, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, “os técnicos em contabilidade
68	já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-
69	lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da
70	profissão” (grifo nosso). O importante é observar essa data-limite para o
71	registro do diploma de técnico em Contabilidade.
72	II. CONCLUSÃO
73	Responda-se à SME nos termos deste Parecer.
	São Paulo, 05 de março de 2012.
	Consª Maria Lucia M. C. Vasconcelos
	Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.
	Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda

Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de março de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino

Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 15 de março de 2012.

Conselheira Carmen V. A. Annunziato
Vice- Presidente no exercício da Presidência do CME